



RECEITA ESTADUAL



Publicada no DOE 9054 de 30.09.2013

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 081/2013

SÚMULA – Altera o Anexo II da NPF n. 095/2009 e a NPF n. 016/2013.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

1. Fica revogado o item 4.1 da NPF n. 016/2013.
2. O Anexo II da NPF n. 095/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Prazos para a realização de registro dos eventos a que se refere o item 4 da NPF n. 016/2013.

Evento	Operação interna	Operação interestadual	Operação interestadual, para área incentivada
Confirmação da Operação	20 dias	35 dias	70 dias
Operação não Realizada	20 dias	35 dias	70 dias
Desconhecimento da Operação	10 dias	15 dias	15 dias

3. Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 25 de setembro de 2013.

**Leonildo Prati**  
Assessor Geral – CRE/GAB  
Delegação de Competência - Portaria 87/2013